

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

FORNECIMENTO DE PEDRAS BRITADAS LIMPAS Nº 01, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA NBR 7211 DA ABNT.

2. MOTIVAÇÃO

2.1. Para serem utilizadas nas áreas de circunscrição das Subprefeituras.

3. DESCRIÇÃO

3.1. Britas são pedras fragmentadas mecanicamente em diversos tamanhos. A classificação é de acordo com seu diâmetro.

3.1.1. Pedra 01 - Material Com Diâmetro De Até 19,00mm.

Utilizado em Prédios, Colunas, Vigas, Pontes, Lajes, Usinas de Concreto.

3.2. Usado na pavimentação de estradas vicinais (secundárias), ruas e acessos a obras e galpões com excesso de barro, ou como base para pavimentos e aterros. O produto não tem granulometria definida, que pode ser ajustada, em sua produção, de acordo com a necessidade.

3.3. Pedra é um material com granulometria variável. É usada na construção civil para calçamento, muro deconstrução, drenagens, macadames, enrocamento e concreto.~]

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Os agregados minerais a serem fornecidos, deverão ser resultantes da britagem de rocha sã. Seus fragmentos deverão ser angulares, de boa qualidade, tenazes, duros e duráveis, livres de torrões de argila, fragmentos moles ou alterados, de fácil desintegração.

4.2. O desgaste por Abrasão "Los Angeles", conforme método ME-23 da PMS, não deverá ser superior a 40% (quarenta por cento).

4.3. A porcentagem de fragmentos defeituosos, com diâmetro maior que 4,76mm (alongados, lamelares, discóides ou conchoidais), não deverá exceder a 20% (vinte por cento) em peso, em relação à fração retida na mesma peneira.

4.4. A porcentagem de fragmentos moles ou alterados deverá ser inferior a 2% (dois por cento).

4.5. Os agregados minerais deverão atender a seguinte especificação granulométrica, por tipo:

4.6. Os grãos de agregados retidos na peneira de 4,76 mm não deverão apresentar perda superior a 15% (quinze por cento) quando submetidos ao ensaio de durabilidade com solução de sulfato de sódio, em cinco ciclos (Método DNER - ME 89 - 94).

4.7. Equivalente da areia: maior ou igual à 55%;

4.8. O índice de Suporte Califórnia (ISC) para brita corrida, não deverá ser inferior a 60% (sessenta por cento).

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os materiais deverão ser entregues em caminhões basculantes de caçamba metálica, com suas respectivas cargas devidamente protegidas por lona e lacradas, na quantidade mínima de 10 (m³) metros cúbicos;

5.2. Para efeito de controle de entrega do material, deverá ser adotada a seguinte tabela como índice de referência (conversão volume/massa)

Índice de referência (t/m³)

Pedra 1 – fator de Conversão

Exemplo: 1 m³ de pedra 1 = 1,4 toneladas.

5.3. A umidade máxima admissível para os materiais, no ato da entrega, deverá ser de:

5.3.1. Brita: menor ou igual a 1,0% (um por cento).

5.3.2. Fica facultado à Unidade Requisitante o recebimento de materiais que não possuem umidade dentro do exigido.

5.4 O peso por eixo rodoviário, das unidades de transporte, deverá estar em conformidade com a regulamentação do CONTRAN.

5.5. O não aceite dos materiais por parte da unidade requisitante do fornecimento, por descumprimento às exigências do edital ou especificação, implicará ao fornecedor as penalidades previstas na Cláusula.

6. LOCAIS DE ENTREGA

6.2. O material será entregue, de acordo com as solicitações das Unidades Administrativas.

7. PRAZO DE ENTREGA

7.1. 05 (cinco) dias úteis a partir da data de convocação de entrega do bem.

8. QUANTIDADE MÍNIMA DE ENTREGA

8.1. A quantidade mínima para entrega será de 10 (dez) metros cúbicos.

9. TRANSPORTE

9.1 O material deverá ser transportado a granel sendo armazenado em local devidamente protegido do contato com materiais estranhos.

9.2 O frete ocorrerá por conta da empresa fornecedora, ou seja, o preço do material englobará também a entrega no endereço indicado pelas Unidades Administrativas, dentro do Município de São Paulo.

9.3 Os custos pelo transporte deverão ser incluídos no preço final do material.

10. RECEBIMENTO

10.1 Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria n.º 065/SMA-G/2017, de 10/06/2017.

10.2 O prazo máximo para entrega do(s) material(is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Requisição/Pedido”, ou instrumento equivalente, pela Detentora.

10.3 Aceitação e Rejeição: Um lote somente deve ser aceito quando cumprir todas as prescrições das normas ABNT.

10.4 O responsável pela unidade requisitante inspecionará o lote a ser entregue, recusando-o se o mesmo apresentar impurezas de origem mineral ou orgânica.

10.5 A empresa detentora da Ata contratará laboratório certificado pelo Inmetro que receberá amostras transportadas sob o comando do responsável pelo recebimento do material na Subprefeitura ou seu preposto.

10.6 O custo com estes ensaios e transporte deverá ser incluído no preço de aquisição do

10.7 O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a PMSP possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.

10.8 O(s) Técnico(s) ou responsável (eis) da Unidade Requisitante da PMSP deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste anexo.

10.9 Os materiais deverão ser transportados e descarregados pelos funcionários da empresa a ser contratada, e, no ato da entrega as peças que forem danificadas em função de descarga ou estocagem inadequada serão devolvidas e descontados da fatura/nota fiscal. Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

11. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

11.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contratado, em caso de entrega única. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

11.2 Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.

A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a detentora deverá apresentar também:

- Notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;
- Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

11.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A - 001**;

11.4 Quanto aos documentos obrigatórios, temos o que segue:

- **Requerimento:** todas as medições deverão ter um requerimento de pagamento da referida medição, em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA, mencionando os dados contratuais (número do contrato, número do SEI do contrato, objeto contratual, número da medição (1a, 2a, 58a, etc.), período ao qual a referida medição contempla, dentre outros).

- **Certidões/declarações:** deverão ser enviadas em arquivos separados, não agrupar em arquivo (pdf) único, com datas de validade vigentes:

-
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo
- Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades
- CADIN Estadual;
- CADIN Municipal;
- Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – CONTRATANTE.

11.5 Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;

11.6 Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS): considerando a Lei Federal nº 12.546/2011 e, conforme Art. 10º § 5º da Instrução Normativa RFB nº 2053, de 06 de dezembro de 2021, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Instrução Normativa. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei.